

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs: 1073/79, 1074/79, 1075/79, 1076/79, 1077/79
1078/79, 1079/79, 1080/79 e 1081/79
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ASSUNTO : Autorização para funcionamento de escolas de 1º
grau e convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1045 /79 CEPG Aprov. em 11 / 09 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Campinas encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, solicitando a autorização e funcionamento de escolas de 1º grau.

Em cada processo consta Relatório das autoridades competentes, referente ao atendimento do disposto nas alíneas / "e" e "f" do inciso I, artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78 ; fornecido pela 1ª DE de Campinas, favorável à autorização de funcionamento.

Entretanto , com relação à Escola Municipal de 1º Grau "Prof. Ciro Exel Magro" e Escola Municipal de 1º Grau "Dr . Lourenço Bellocchio", há restrições por parte das autoridades escolares em razão do espaço físico destinado à recreação e Educação Física dos alunos.

2. APRECIÇÃO:

Os processos estão instruídos quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das escolas pretendidas .

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se o Regimento e o Plano de Curso das seguintes escolas abaixo relacionadas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Campinas:

1. ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "Profª DULCE BENTO NASCIMENTO; localizada na Rua Treze s/nº-Bairro Guarã - Distrito de Barão Geraldo (proc. CEE nº 1081/79);
2. ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROF. BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES", localizada na Av. A, esquina com a Rua 9, s/nº , Bairro São José (proc. nº 1080/79);
3. ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO; localizada na Rua Praia do Perequê nº 100, Vila Orosimbo Maia (Proc. CEE nº 1079/79);
4. ESCOLA MUNICIIL DE 1º GRAU "PROF. CIRO EXEL MAGRO"- localizada na Rua Serra D'Água s/nº-Jardim São Fernando (Proc. CEE nº 1075/79);
5. ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PROFª. ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO" localizada na Rua Itagiba s/nº Jardim Amazonas (Proc. CEE nº 1076/79);
6. ESCOLA MUNICIIL DE 1º GRAU "PROFª. SYLVIA SIMÕES MAGRO", localizada na Avenida Dois s/nº-Bairro Jardim Ipaçuçurama / (Proc. CEE nº 1077/79);
7. ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "CORRÊA DE MELLO" localizada na avenida Três nº 720, parque Universitário (proc. CEE nº 1078/79);
8. ESCOLA MUNICIIL DE 1º GRAU "PADRE JOSÉ NARCISO VIEIRA EHRENBURG", localizada na Rua 9 s/nº-Bairro Jardim São Marcos (Proc. CEE nº 1074/79);
9. ESCOLA MUNICIIL DE 1º GRAU "Dr. LOURENÇO BELLOCCHIO", localizada na Rua Prof. Amaral Galvão nº 340 Bairro Jardim / Boa Esperança (Proc. CEE nº 1073/79).

Autoriza-se o funcionamento das escolas supracitadas, convalidando-se os atos escolares nelas praticados pelos alunos , a partir de sua instalação e início de funcionamento.

Enviem-se à Divisão Regional de Campinas cópias do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

A Prefeitura Municipal de Campinas deverá sanar, até o início do próximo ano letivo as deficiências encontradas pelas autoridades escolares nas Escolas de 1º Grau "Prof. Ciro Exel Magro" e "Dr. Lourenço Bellocchio", na própria escola ou mediante intercomplementaridade. Deve a divisão Regional proceder a nova vistoria concluído o prazo, dando conhecimento dos resultados a este Conselho.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente